



**MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM
MÉDICO-CIRÚRGICA**

PARECER N.º 17 / 2018

**ASSUNTO: ENQUADRAMENTO NA APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 27/2018 DE 27 DE ABRIL
RELATIVAMENTE AOS CUIDADOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA**

1. QUESTÃO COLOCADA

“ (...) Enquadramento na aplicação do Decreto-lei n.º 27/2018 de 27 de abril aos cuidados especializados de enfermagem médico-cirúrgica.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

A entrada em vigor do regime previsto no Decreto-lei n.º 27/2018 de 27 de Abril, e a consequente atribuição de suplemento remuneratório aos enfermeiros detentores do título de Enfermeiro Especialista, veio evidenciar a necessidade urgente de encontrar uma solução para que as entidades empregadoras reconheçam e valorizem a mais-valia que resulta das competências científica, técnica e humana para prestar cuidados de Enfermagem Especializados nas respectivas áreas de especialidade. São várias as situações de incumprimento dos requisitos necessários para a sua atribuição, têm sido reportadas a este colégio.

O Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-cirúrgica procurará contribuir para a identificação das melhores abordagens com vista à efectiva atribuição do referido suplemento remuneratória de forma coerente e norteada pela exigência.

Assim, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, previsto na Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro, no sentido de o adequar à Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, prevê no artigo terceiro que compete à Ordem dos Enfermeiros a atribuição do título de Enfermeiro e de Enfermeiro Especialista mediante a verificação de um conjunto de pressupostos previstos nos artigos sétimo e seguintes do Estatuto.

O título de Enfermeiro Especialista é atribuído ao detentor do título de Enfermeiro após a verificação do conjunto de critérios enunciados no número 4 do artigo 8.º do Estatuto, podendo a Ordem dos Enfermeiros atribuir os títulos de Enfermeiro Especialista previstos no artigo 40.º do Estatuto.

A carreira de enfermagem encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro. O primeiro define o regime legal da carreira aplicável aos enfermeiros nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, e o segundo define o regime da carreira especial de enfermagem, apresentando ambos os respectivos requisitos de habilitação profissional, bem como o percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica.

O conteúdo funcional de todos os Enfermeiros Especialistas está salvaguardo pelo n.º2 do artigo 8.º de ambos os diplomas referidos, sendo destes a competência exclusiva a sua realização, contendo as competências Comuns e Específicas do Enfermeiro Especialista.

Deste modo, a Ordem dos Enfermeiros como órgão regulador do exercício profissional nos termos do artigo 3.º do Estatuto fez publicar as competências comuns a todos os Enfermeiros, detentores de título de Enfermeiro Especialista através do regulamento n.º 122/2011, publicado no Diário da Republica 2.ª série — N.º 35 — 18 de Fevereiro de 2011, no qual se decompõe o conteúdo funcional tipificado nas alíneas j) a p) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 247/2009 e do Decreto-Lei n.º 248/2009 ambos de 22 de setembro.



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 42º compete aos colégios das especialidades a definição das competências específicas da especialidade. O exercício especializado da prática de enfermagem, no caso, de Enfermagem Médico-Cirúrgica encontra-se balizado pelo Regulamento n.º 429/2018 publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 135 — 16 de julho de 2018 que em conjunto com o regulamento n.º 122/2011, publicado no Diário da República 2.ª série — N.º 35 — 18 de Fevereiro de 2011 norteiam a prática especializada desta especialidade de enfermagem.

A valorização pecuniária das competências científicas especializadas adquiridas num domínio específico da enfermagem estão previstas no Decreto-Lei n.º 27/2018 de 27 de Abril.

Este contempla que deve estar expressamente previsto na caracterização dos postos de trabalho dos respectivos mapas de pessoal e ser objecto de avaliação para determinação de necessidades.

No caso da especialidade em enfermagem médico-cirúrgica reflecte a sua área de competência em quatro áreas de especialização possíveis, a saber: Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica; Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa; Enfermagem à Pessoa em situação Perioperatória e Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica, pelo que ex vi legis o enfermeiro detentor do título de especialista nesta área clínica persegue o exercício profissional de acordo com o explanado no artigo 7º do Regulamento n.º 429/2018, cumprindo as competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica enunciadas no artigo 2º.

A avaliação de desempenho destes profissionais devem respeitar os critérios previstos para as áreas de competência, conforme parte final do número 2 do artigo 2º do Regulamento n.º 429/2018.

3. CONCLUSÃO

Compete ao Colégio de Enfermagem Médico-cirúrgica, identificar qual o conteúdo funcional que só, em exclusividade, podem ser exercido por enfermeiros detentores do título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, nas quatro áreas que a compõem.

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica pode exercer qualquer uma das áreas de intervenção que esteja prevista quer nas competências comuns quer nas competências específicas, desenvolvendo uma prática profissional de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional, pois a competência assenta num corpo de conhecimentos e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legislativo, traduzido na transparência de processos de tomada de decisão e na utilização judiciosa do poder.

As competências específicas do enfermeiro especialista encontram-se reguladas pelos regulamentos n.º 122/2011 e n.º 429/2018, respectivamente publicados no Diário da República 2.ª série — N.º 35 — 18 de Fevereiro de 2011 e Diário da República, 2.ª série — N.º 135 — 16 de julho de 2018.

As competências não previstas no Regulamento n.º 190/2015 publicado no Diário da República n.º 79/2015, série II de 23 de Abril de 2015 e desde que necessário a sua realização por enfermeiros só podem ser efectuadas por enfermeiros detentores do título de especialista emitido pela Ordem dos Enfermeiros.

O Enfermeiro Especialista de Médico-Cirúrgica desenvolve uma prática baseada nas mais recentes evidências, orientada para os resultados sensíveis aos cuidados de enfermagem, sendo também um líder ideal para projetos de formação, de assessoria e de investigação que visem potenciar e actualizar os seus conhecimentos no desenvolvimento de competência dentro da sua área de especialização.

Não sendo da competência deste colégio a manifestação sobre o direito à aplicação do Decreto-lei n.º 27/2018 e sobre a renumeração do enfermeiro porquanto não se enquadra nas suas atribuições. Contudo, consideramos que os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-cirúrgica são todos



**MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM
MÉDICO-CIRÚRGICA**

aqueles reconhecidos por este Colégio/Ordem dos Enfermeiros e que desenvolvem o conteúdo funcional reservado aos enfermeiros especialistas.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

4. BIBLIOGRAFIA

- Decreto-Lei n.º 104/98 - Diário da República n.º 93/1998, Série I-A de 21 de Abril;
Lei n.º 111/2009 - Diário da República n.º 180/2009, Série I de 16 de setembro;
Lei n.º 2/2013 - Diário da República n.º 7/2013, Série I de 10 de Janeiro;
Regulamento n.º 122/2011 - Diário da República n.º 35/2011, Série II de 18 de fevereiro;
Regulamento n.º 429/2018 - Diário da República n.º 135/2018, Série II de 16 de julho
Decreto-Lei n.º 247/2009 - Diário da República n.º 184/2009, Série I de 22 de Setembro de 2009;
Decreto-Lei n.º 248/2009 - Diário da República n.º 184/2009, Série I de 22 de Setembro de 2009;
Decreto-Lei n.º 27/2018 - Diário da República n.º 82/2018, Série I de 27 de Abril

Relatores(as):	MCEEMC
Aprovado em reunião ordinária no dia 03.09.2018	

A Presidente da MCEE Médico-Cirúrgica
Enf^a Catarina Alexandra Lobão